ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.457

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 01/08/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 97/2023. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o reconhecimento do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votados
ex: 26.11
Ordem: 40
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º 97/2023

AUTOR:

Vereador Rodrigo Maia

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Reconhecimento do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 01/08/2023**
Comissão Legislação, Justiça e Redação
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

02-08

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS COMISSÕES
01 / 08 / 23

PROJETO DE LEI Nº 97, 2023

"Dispõe sobre o reconhecimento do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas".

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, dando-lhes visibilidade..

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º - O Cordão consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis: nome, foto, data de nascimento, contato e a especificação da deficiência ou transtorno, juntamente com o CID correspondente.

§ 3 º - O Cordão será distribuído de forma gratuita, após avaliação criteriosa a cargo das secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, que deverão atestar a necessidade de utilização do cordão.

Art. 2º - O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
28 / 07 / 2023
HORA: 16h
ASS: KGBaldeira

Art. 3º - Estão contemplados neste projeto de lei os portadores das seguintes deficiências e/ou distúrbios: Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), Síndrome de Tourette, Doença de Crohn, Demência, Colite Ulcerosa; Pacientes ostomizados; transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade: síndrome do pânico e psicoses, Deficiência Intelectual, Fibrose Cística e deficientes auditivos.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art- 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023
Montes Claros (MG)



RODRIGO MAIA DE OLIVEIRA
(Vereador Rodrigo Cadeirante)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação

EM 01 DE Agosto DE 2023

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Em tempos de conscientização e inclusão, a Câmara Municipal de Montes Claros dará sua valiosa contribuição aprovando essa proposição que leva em seu bojo o sentido de adotar um símbolo de apoio a pessoas autistas e com deficiências ocultas. A iniciativa é inspirada na beleza e resiliência dos girassóis. Ou seja, o cordão representa solidariedade e compreensão, além de reconhecer os direitos dessas pessoas.

É preciso esclarecer que desde 2016 a planta é adotada como símbolo de identificação das doenças ocultas por todo o mundo. E surgiu para amenizar processos burocráticos em filas de espera, evitando que pessoas com necessidades especiais esperem mais do que o necessário. O presente projeto pretende, com isso, que os estabelecimentos públicos e privados possam identificar e desenvolver um atendimento prioritário mais ágil, através de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas que portarem o Cordão de Girassol.

A providência pode eliminar ou diminuir o sofrimento dessas pessoas, proporcionando-lhes uma comunicação mais eficiente com o mundo exterior. Perguntar ao portador do Cordão como ajudá-lo pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

A ideia está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos. A escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro. Por fim, é importante dizer que este projeto de lei está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Esta simples e poderosa ferramenta, apresentada neste projeto de lei, será mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar de Montes Claros como cidade acolhedora e de todos, como evidencia o slogan "Moc é o lugar".

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 97/2023 que "Dispõe sobre o Reconhecimento do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.", de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo reconhecer o "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O projeto em questão, acompanha os ditames já traçados pela lei 14.624/23 que alterou a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Entretanto, salvo melhor juízo, o referido projeto cria obrigações, inclusive com despesas para o Poder Executivo, qual seja, a distribuição gratuita do referido cordão, sem indicar a origem do recurso, o que fere o princípio constitucional da independência dos Poderes.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605